

**Processo n.:** @REP 19/00650441

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à pavimentação asfáltica da Rodovia SC-355, trecho Treze Tílias - Iomerê

**Interessada:** Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP)

**Responsável:** Thiago Augusto Vieira

**Procurador:** Noel Antônio Baratieri (de Thiago Augusto Vieira)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 214/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1039/2022.**

**2.** Aplicar ao Sr. **Thiago Augusto Vieira**, ex-Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, inscrito no CPF sob o n. 036.150.249-40, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC- 06/2001, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em razão do não cumprimento de Decisões deste Tribunal de Contas do Estado (Decisões ns. 983/2021 e 949/2022), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

**3.** Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e à Prefeitura Municipal de Iomerê que, doravante, adotem nas suas obras concluídas (entregues nos últimos 5 anos) mecanismos formais e estruturados para exigências da garantia das obras pelas contratadas, como o estabelecido pelo IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas na Orientação Técnica OT - IBR 003/2011, que trata de parâmetros para o monitoramento e avaliações da qualidade das obras públicas durante o seu período de garantia, mais notadamente no período de responsabilidade objetiva dos executores, bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos.

**4.** Dar ciência deste Acórdão à Interessada e ao Responsável supranominados, ao procurador constituído nos autos, Dr. Noel Antônio Baratieri, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Prefeitura Municipal de Iomerê e aos Controles Internos e às Procuradorias Jurídicas daquelas Unidades Gestoras.

**Ata n.:** 27/2023

**Data da Sessão:** 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC